



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.982, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.228/2023 do Poder Executivo)

"Dispõe sobre a adequação do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem; conforme Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, parágrafo 14 do artigo 198 da Constituição Federal, Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, e Portaria GM/MS nº 1.063, de 8 de agosto de 2023, e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar um complemento dos vencimentos dos servidores municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, e Auxiliar de Enfermagem, até o valor do Piso Salarial Nacional da Enfermagem, nos termos da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, do parágrafo 14 do artigo 198 da Constituição Federal, Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, e Portaria GM/MS nº 1.063, de 8 de agosto de 2023.

§1º O pagamento do complemento de que trata o *caput* fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao Município, uma vez que, de acordo com o parágrafo 14 do artigo 198 da Constituição Federal, bem como Portaria GM/MS nº 1.063, de 8 de agosto de 2023, compete à União Federal prestar assistência financeira complementar aos Municípios.

§2º Nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222, o pagamento citado no *caput* somente será feito até o limite dos recursos recebidos a título de assistência financeira da União Federal, não cabendo ao Município complementar tais valores com recursos próprios.

§3º Também nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 14.434/22, e da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o complemento estabelecido nesta Lei.

Art. 3º O cálculo do complemento, realizado pelo Ministério da Saúde, será aplicado considerando o vencimento base e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal, seguindo orientações da Advocacia Geral da União – AGU.

Art. 4º O complemento de que trata esta Lei será apurado pelo Ministério da Saúde e repassado mensalmente, em parcela destacada e devidamente identificada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 14 de setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos